

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

## SUMÁRIO

|               |                                                                 |    |
|---------------|-----------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I    | Das Finalidades.....                                            | 03 |
| Capítulo II   | Da Organização.....                                             | 03 |
| Capítulo III  | Das Atribuições.....                                            | 04 |
| Capítulo IV   | Do Corpo Docente.....                                           | 05 |
| Capítulo V    | Do Orientador.....                                              | 06 |
| Capítulo VI   | Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....                       | 07 |
| Capítulo VII  | Da Matrícula.....                                               | 08 |
| Capítulo VIII | Das Bolsas de Estudo.....                                       | 12 |
| Capítulo IX   | Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos.....    | 12 |
| Capítulo X    | Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....                      | 13 |
| Capítulo XI   | Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e/ou Doutor..... | 14 |
| Capítulo XII  | Do Exame de Qualificação.....                                   | 16 |
| Capítulo XIII | Do Julgamento da Dissertação e/ou Tese.....                     | 17 |
| Capítulo XIV  | Do Desligamento de Alunos.....                                  | 19 |
| Capítulo XV   | Da Reintegração.....                                            | 20 |
| Capítulo XVI  | Do Estágio de Pós-Doutorado.....                                | 20 |
| Capítulo XVII | Das Disposições Gerais e Transitórias.....                      | 22 |

## **REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE PAULISTA**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º.** Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção, conducente ao Mestrado e Doutorado, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 2º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção contará com um Colegiado que deverá exercer ações consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II – Vice-Coordenador do Programa;

III - Responsáveis por Atividade;

IV - Líderes de Linhas de Pesquisa;

V - Dois representantes discentes regularmente matriculados no curso e escolhidos pelos seus pares, sendo um do Mestrado e o outro do Doutorado;

VI – Secretário (a) da Pós-Graduação do curso, sem direito a voto.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e dos representantes discentes, de 01 (um) ano.

- Parágrafo 5º - Responsáveis por atividades são professores designados para exercer tarefas de rotina e acompanhamento para o bom desempenho do Programa.

- Parágrafo 6º - Líderes de Linhas de Pesquisa são professores designados para gerenciar as políticas acadêmicas do Programa no âmbito da respectiva linha.

**Artigo 3º.** A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 1º - Poderá ser encaminhada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa lista elaborada pelo corpo docente contendo sugestões de nomes para ocupar a Coordenação.
- Parágrafo 2º - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 4º.** Ao Colegiado cabe:

- I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;
- II – Propor e adequar as Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, de modo a garantir, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- XII – Constituir bancas de Qualificação;
- XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIV – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

**Artigo 5º.** Os Coordenadores do Programa têm as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Administração Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;

- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
- XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
- XII - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- XIII - Zelar para que as ementas aprovadas para cada disciplina sejam cumpridas;
- XIV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- XV - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVI - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
  - a) Recursos de alunos e de professores;
  - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
  - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou de um semestre;
  - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
  - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
  - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
  - g) Sugestões de banca para avaliação de Dissertação e/ou Tese;
  - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, incluindo critérios e datas;
  - i) Os casos omissos.
- XVII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 6º.** O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (Ministério da Educação - MEC/Conselho Nacional de Educação - CNE e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES).

**Artigo 7º.** Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

**Artigo 8º.** Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;
- II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;
- III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;

IV - Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

**Artigo 9º.** Também, são atribuições do professor:

I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;

II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;

III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de ementas de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;

IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.

- Parágrafo Único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, mediante apreciação do Colegiado.

## CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

**Artigo 10.** O orientador, obrigatoriamente portador do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente responsável por acompanhar o aluno na elaboração de sua Dissertação ou Tese, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;

II - Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;

III - Observar o cumprimento das exigências curriculares e propor exames de qualificação e defesa;

IV - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades nas quais o orientando deverá se inscrever em cada período letivo

V - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;

VI - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;

VII - Examinar o Histórico Escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;

VIII - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, manifestando-se por meio de parecer a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.

IX - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação ou Tese;

X - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação ou Tese solicitando homologação da Comissão Julgadora;

XI - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação, Trabalho Final ou Tese;

XII - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou Tese;

XIII - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese do seu orientando;

XIV - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;

XV - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;

XVI - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.

- Parágrafo 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 2º – Poderá haver coorientação de Tese e/ou Dissertação desde que o orientador e coorientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP ou, em casos de doutorado sanduíche, que o coorientador seja professor da instituição receptora no exterior.

## CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Artigo 11.** Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Engenharia de Produção ou em outras áreas afins.

- Parágrafo Único - Poderão inscrever-se graduados em cursos de tecnologia nas áreas das engenharias e afins, cuja carga horária tenha sido igual ou superior a 1.600 (um mil e seiscentas) horas.

**Artigo 12.** Os candidatos inscritos deverão submeter-se ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova, análise de currículo e proposta de pesquisa e/ou entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

**Artigo 13.** Para o Processo de Seleção será exigida a seguinte documentação, na inscrição:

- a) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- c) CPF;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) *Curriculum vitae* documentado, preferencialmente no formato da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- f) Diploma de Graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- g) Diploma de Mestrado (apenas para o Doutorado);
- h) Histórico Escolar do(s) curso(s) de Graduação;
- i) Histórico Escolar do curso de Mestrado (apenas para o Doutorado);
- j) Proposta de Pesquisa (Mestrado) e/ou Projeto de Tese (Doutorado);
- k) Taxa de inscrição;
- l) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;

m) Certificado do CELPE-BRAS de suficiência em Língua Portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame.

- Parágrafo 1º - Na hipótese de faltar o diploma do curso de Graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

- Parágrafo 2º - No caso de faltar o diploma do Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAPES.

- Parágrafo 3º - Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

n) Histórico Escolar e do diploma do curso de Graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado.

o) Histórico Escolar e do diploma de Mestrado, devidamente reconhecido por programa brasileiro reconhecido pelo MEC, para os candidatos ao Doutorado.

Parágrafo 4º- Para ingressar no Programa de Doutorado em Engenharia de Produção é necessário ter seu Mestrado concluído.

- Parágrafo 5º - Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

I- A Língua Portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira;

II- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa;

III- A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado fornecido por órgão oficialmente reconhecido;

IV- Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica como parte do processo seletivo dos candidatos;

V- Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar proficiência em língua diversa daquela já realizada quando da obtenção do título de mestre.

- Parágrafo 6º - A qualquer momento poderão ser exigido outros documentos ou a documentação mencionada por meio digital.

**Artigo 14.** Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

**Artigo 15.** A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

a) Requerimento de matrícula em disciplina com assinatura do orientador;

b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

**Artigo 16.** Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

**Artigo 17.** A renovação de matrícula destina-se aos alunos que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos e é feita a cada semestre, na(s) disciplina(s), atividades curriculares ou orientação de Dissertação ou Tese que o aluno pretenda cursar, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado) e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu trancamento por um semestre, mediante solicitação de trancamento de matrícula. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso ou durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação e/ou Tese.

- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 1 (um) semestre letivo.

- Parágrafo 5º - Cabe ao Coordenador deferir ou indeferir a solicitação de trancamento

- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

**Artigo 18.** Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

**Artigo 19.** Será facultado ao aluno regularmente matriculado o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula está disponível na página do Programa na internet.

- Parágrafo 1º - O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu Histórico Escolar. O trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.

- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

**Artigo 20.** Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Considera-se aluno especial aquele admitido, em caráter não regular, para cursar disciplinas isoladas, mediante aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.

- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre, por um período de, no máximo, 01 (um) ano quando houver Processo Seletivo anual e de, no máximo, 01 (um) semestre quando houver Processo Seletivo semestral.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - O aluno especial deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno regular.
- Parágrafo 8º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, dependendo da autorização do Coordenador do Programa, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.
- Parágrafo 9º - O tempo do Mestrado ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 10 - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 11 - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".
- Parágrafo 12 - Os alunos especiais podem passar a alunos regulares, se aprovados em exame de seleção, bem como ter os créditos cumpridos convalidados, a critério da Coordenadoria, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.

**Artigo 21.** Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Considera-se aluno ouvinte aquele admitido, em caráter não regular, para acompanhar o conteúdo de disciplina(s) ofertada(s) e com participação restrita às atividades acadêmicas vinculadas à(s) referida(s) disciplina(s) mediante aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina por semestre.
- Parágrafo 4º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade por disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 5º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 6º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno especial ou regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 9º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

**Artigo 22.** Poderão ser admitidos, mediante aprovação do Colegiado do Programa e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos em mobilidade acadêmica, definidos como aqueles provenientes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com as quais exista acordo de cooperação vigente, para cursar, em caráter temporário, disciplinas isoladas no Programa.

- Parágrafo 1º – O aluno em mobilidade poderá cursar disciplinas isoladas nos Programas.

- Parágrafo 2º - O aluno em mobilidade, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos em mobilidade será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - O aluno em mobilidade será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.

- Parágrafo 5º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior nacional, deverá apresentar atestado de matrícula e documento autorizando matrícula em disciplinas isoladas, fornecidos pela instituição de origem.

- Parágrafo 6º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior estrangeira, deverá apresentar:

a) Histórico Escolar do curso de Mestrado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Mestrado;

b) Histórico Escolar do curso de Doutorado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Doutorado;

c) Comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, Língua Inglesa ou Língua Espanhola;

d) Plano de estudos a ser realizado na UNIP, com aprovação dos orientadores de ambas as instituições;

e) Currículo atualizado;

f) Cópia do Passaporte;

g) Cópia do Seguro Saúde;

h) Cópia do visto de permanência no país;

i) Ficha de inscrição para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica da UNIP, traduzidos para a Língua Portuguesa.

- Parágrafo 7º - Ao aluno em mobilidade será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou.

- Parágrafo 8º - O aluno em mobilidade terá acesso à biblioteca e ao *campus*.

- Parágrafo 9º - O aluno em mobilidade poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno em mobilidade".

- Parágrafo 10 - A análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos ou crédito em disciplinas ficarão sob a responsabilidade da instituição de origem do aluno.

**Artigo 23.** Com exceção dos alunos eventuais, os alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

## CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Artigo 24.** As bolsas de estudo e/ou descontos em mensalidades concedidas pela UNIP ou agências de fomento deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos editais de seleção da UNIP e das agências financiadoras, quando for o caso, e no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- Parágrafo 1º – É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

- Parágrafo 2º – Os descontos em mensalidades, quando concedidos pela UNIP, não serão cumulativos.

- Parágrafo 3º – As bolsas de estudos concedidas a alunos com vínculo empregatício com a UNIP deverão ser renovadas semestralmente na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação e comprovação do vínculo.

## CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Artigo 25.** As atividades curriculares básicas do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação e/ou Tese.

**Artigo 26.** As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas de trabalho da Engenharia de Produção e afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

**Artigo 27.** As atividades curriculares complementares do Programa compreendem a elaboração e publicação de um artigo em revista especializada ou em anais de encontro científico e tecnológico e assistir a, no mínimo, dois Exames de Qualificação e duas Defesas de Dissertação e/ou Tese.

**Artigo 28.** As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados e pesquisas, e visam à vivência prática, à troca de ideias e experiências, à atualização e à complementação de conhecimentos.

**Artigo 29.** Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, desde que tenham sido concluídas há no máximo 03 (três) anos, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

**Artigo 30.** As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitado o

disposto no Artigo 29, desde que o pedido seja justificado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado.

## CAPÍTULO X DO REGIME DE APROVAÇÃO

**Artigo 31.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

**Artigo 32.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina e Oficinas de Projetos e Artigos no semestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

**Artigo 33.** Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

| NÍVEL | NOTA      | CONCEITO     |                          |
|-------|-----------|--------------|--------------------------|
| A     | 9 a 10,00 | Excelente    | - com direito a créditos |
| B     | 8 a 8,9   | Bom          | - com direito a créditos |
| C     | 7 a 7,9   | Regular      | - com direito a créditos |
| D     | 0 a 6,9   | Insuficiente | - sem direito a créditos |
| J     |           | Pendente     | - sem direito a créditos |

**Artigo 34.** O aluno que obtiver nível C ou D em 02 (duas) disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação e/ou Tese, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 35.** Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequências dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

## CAPÍTULO XI

### DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E/OU DOUTOR

**Artigo 36.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou ao Doutorado será expressa em unidades de créditos obtidas em disciplinas, Oficinas de Projetos e Artigos, publicação de artigo, Exame de Qualificação, orientação, realização de pesquisa e na apresentação da Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 1º - Os alunos do Doutorado deverão realizar pré-qualificação por meio de uma apresentação oral acompanhada de manuscrito para a Comissão Interna de Avaliação, no 18º (décimo oitavo) mês do curso.
- Parágrafo 2º - A Comissão Interna de Avaliação deverá ser composta pelo orientador e mais dois professores permanentes do Programa.
- Parágrafo 3º - O candidato terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para sua apresentação.
- Parágrafo 4º - O aluno será aprovado ou reprovado havendo atribuição de 10 (dez) créditos no Histórico Escolar.

**Artigo 37.** Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezessete) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

**Artigo 38.** Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 90 (noventa) unidades de créditos, assim distribuídas:

- I - 30 (trinta) unidades de créditos em disciplinas;
- II - 05 (cinco) unidades de créditos pela publicação de artigo técnico-científico em veículo com arbitragem, mediante comprovação;
- III – 10 (dez) unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – 15 (quinze) unidades de créditos pela orientação e realização de Oficinas de Projetos e Artigos;
- V - 30 (trinta) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

**Artigo 39.** Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) unidades de créditos no Doutorado, assim distribuídas:

- I - 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas;
- II - 05 (cinco) unidades de créditos pela publicação de artigo técnico – científico, mediante comprovação;
- III – 10 (dez) unidades de créditos em pré-qualificação;
- IV - 10 (dez) unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;
- V – 75 (setenta e cinco) unidades de créditos pela orientação e realização da pesquisa, destes, 15 (quinze) créditos em atividades presenciais obrigatórias nas Oficinas de Projetos e Artigos;
- VI – 60 (sessenta) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

**Artigo 40.** O professor orientador poderá, em situação especial, analisar e julgar o mérito do artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe os créditos correspondentes e comprometendo-se a encaminhá-lo a eventos apropriados para apresentação e publicação.

**Artigo 41.** Os créditos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção deverão ser finalizados nos seguintes prazos, a contar da primeira matrícula até o depósito da Dissertação ou Tese:

I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses nem superior a 30 (trinta) meses;

II - O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado que não qualificar até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso e o aluno de Doutorado que não qualificar até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso serão desligados do Programa.

- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponível no *site* do Programa, que deverá ser autorizado pelo Orientador e Coordenador do Programa.

- Parágrafo 3º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação e/ou Tese, deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação e/ou Tese na Secretaria.

- Parágrafo 4º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

- Parágrafo 5º - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.

**Artigo 42.** Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção tem início na primeira matrícula, considerando-se o mês de início do vínculo acadêmico definido no contrato de prestação de serviços educacionais, e é contado até a data da defesa de sua Dissertação e/ou Tese. Para o aluno especial, começa na data do início da disciplina cursada nessa condição.

**Artigo 43.** O aluno deverá entregar 02 (dois) exemplares da Dissertação ou da Tese, conforme disposto no Artigo 50.

- Parágrafo 1º - Poderão ser entregues aos membros das Comissões Julgadoras de Dissertação e Tese exemplares físicos do trabalho, se assim for solicitado por algum membro da banca.

- Parágrafo 2º - O(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa e/ou taxa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP)/CAPES deverá entregar um exemplar a mais e colocar agradecimento à agência de fomento pela bolsa e/ou taxa recebida, com a citação: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"; "*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001*".

- Parágrafo 3º - A mesma citação deve ser obrigatoriamente inserida em todo trabalho produzido, apresentado e publicado nas diferentes mídias.

**Artigo 44.** Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Parágrafo 1º - Para o Mestrado, o aluno deverá ser aprovado em Proficiência em Língua Inglesa e para o Doutorado, deverá ser aprovado em Proficiência em outra língua estrangeira, diferente

daquela na qual foi aprovado no Mestrado.

- Parágrafo 2º - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em duas oportunidades, será desligado do Programa.

## CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 45.** Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e atividades programadas e estando habilitado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre.

- Parágrafo 2º - O aluno deverá encaminhar um modelo final de seu memorial de Qualificação ao seu Orientador, redigido exatamente igual ao exemplar que será distribuído à banca, para que o Orientador verifique se foram cumpridos os critérios padronizados pelo Programa e confirme a legitimidade de autoria do texto.

- Parágrafo 3º - O Orientador deverá se comprometer a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para Qualificação e dissertação, utilizando os critérios padronizados pelo Programa.

**Artigo 46.** A Banca do Exame de Qualificação:

I - Para o Mestrado, deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo ao Programa e à UNIP;

II - Para o Doutorado, deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes devendo 02 (dois) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo ao Programa e à UNIP;

III - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos para participação em bancas de Mestrado e 03 (três) anos para participação em bancas de Doutorado, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese;

IV- Fica vedada a participação, em bancas examinadoras de Qualificação de Dissertação ou Tese, de membros que mantenham vínculos de parentesco, filiação, relações societárias ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Também é vedada a participação de ex-orientandos do presidente da banca, bem como de ex-alunos da própria Universidade que não estejam formalmente vinculados a outra instituição.

V - Os membros externos das bancas examinadoras devem ter índice h da *Scopus* igual ou superior a 5 (cinco).

**Artigo 47.** A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

-Parágrafo único – A Secretaria só oficializará a data de defesa, por meio de Edital, quando todos os itens exigidos nos Artigos 45 e 46 deste Regulamento forem cumpridos.

**Artigo 48.** No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

**Artigo 49.** O Plano de Trabalho de Dissertação e/ou Tese deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação e/ou Tese do aluno.

- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca, conforme o Artigo 46.

- Parágrafo 3º - O aluno será considerado apto no Exame de Qualificação somente se todos os membros da banca o aprovarem unanimemente.

- Parágrafo 4º - O(a) aluno(a) inapto(a) poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, respeitado o prazo mínimo de 01 (um) mês a contar da data da primeira tentativa.

### CAPÍTULO XIII **DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE**

**Artigo 50.** O aluno só poderá depositar os exemplares de defesa e submeter-se ao exame da Dissertação ou Tese depois de cumpridas as seguintes exigências:

I – completar os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos nos Artigos 38, para o Mestrado, e o Artigo 39, para o Doutorado;

II – demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) Língua Estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – estar com a matrícula regular no semestre do depósito;

V - ter artigo aprovado em evento científico, tecnológico ou em revista especializada que possua corpo de arbitragem.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação e Tese, o candidato deverá apresentar:

a) 01 (um) exemplar em brochura, com capa disponibilizada pela Secretaria de Pós-Graduação;

b) 01 (um) exemplar em capa dura, conforme padrão;

c) 01 (um) CD-ROM contendo o trabalho completo da Dissertação e Tese, nos formatos .doc e PDF, e o formulário de trabalho de conclusão, em formato .doc;

d) Termo de Autorização para Divulgação da Dissertação ou Tese preenchido;

e) Documento comprobatório do recebimento do arquivo digital do trabalho pelos membros da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderão ser entregues à Secretaria do Programa exemplares adicionais, caso solicitado por algum membro da banca.

- Parágrafo 3º - O aluno contemplado com a bolsa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar (brochura) a mais e colocar agradecimento a CAPES/PROSUP pela bolsa recebida em todos os exemplares e trabalhos derivados deste.

- Parágrafo 4º - O aluno deverá inserir o arquivo do trabalho final, no formato PDF, no Repositório Digital da UNIP. A inserção deverá ser feita presencialmente na Secretaria de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da defesa.

**Artigo 51.** A Dissertação ou a Tese serão preparadas pelo aluno, sob orientação do professor Orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa.

- Parágrafo 1º - A Dissertação ou Tese deverão ser redigidas na Língua Portuguesa, tendo o resumo e as palavras-chave obrigatoriamente apresentados na Língua Portuguesa e na Língua Inglesa.

- Parágrafo 2º - Havendo concordância do orientado, orientador e coordenador do programa, a defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser feita, total ou parcialmente, excepcionalmente em Língua Inglesa ou Espanhola.

- Parágrafo 3º - Ao orientador caberá aprovar a entrega final do trabalho, por meio de documento escrito encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - A elaboração da Dissertação ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações ou Teses ou outros trabalhos já publicados.

- Parágrafo 5º - A redação da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

- Parágrafo 6º - O título de Mestre ou de Doutor poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas teses ou dissertações apresentadas pelo aluno.

- Parágrafo 7º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 4º.

**Artigo 52.** A Banca Examinadora da Defesa do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e do Doutorado por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos para participação em bancas de Mestrado e 03 (três) anos para participação em bancas de Doutorado, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca, devendo 01 (um) dos membros, para o Mestrado, e 02 (dois), para o Doutorado, serem externos ao Programa e à UNIP.

- Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.

- Parágrafo 2º - Fica vedada a participação, em bancas examinadoras de Qualificação de Dissertação ou Tese, de membros que mantenham vínculos de parentesco, filiação, relações societárias ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Também é vedada a participação de ex-orientandos do presidente da banca, bem como de ex-alunos da própria Universidade que não estejam formalmente vinculados a outra instituição.

Parágrafo 3º - Os membros externos das bancas examinadoras devem ter índice h da *Scopus* igual ou superior a 5 (cinco).

**Artigo 53.** Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

**Artigo 54.** A defesa da Dissertação e/ou Tese será realizada em sessão pública, nas dependências da Universidade, marcada com 20 (vinte) dias de antecedência e divulgada ao público.

- Parágrafo 1º - Será permitida a realização da defesa pública com a participação remota de membros da banca examinadora externos à UNIP, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis na UNIP.

- Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser autorizada a realização da defesa em sessão fechada, com restrição de acesso ao público, especialmente quando envolver dados sigilosos, cláusulas de confidencialidade ou processo de solicitação de patente.

**Artigo 55.** Encerrada a sessão de defesa da Dissertação e/ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

**Artigo 56.** O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação ou Tese, o aluno deverá entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, uma errata para a Secretaria de Pós-Graduação, assinada por ele e pelo Orientador; inserir o trabalho final, arquivo em formato PDF, no Repositório Digital da UNIP e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações atualizadas sobre a sua Dissertação ou Tese.

**Artigo 57.** Será outorgado o título de Mestre e/ou Doutor em Engenharia de Produção ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**Artigo 58.** Após a defesa da Dissertação ou Tese e havendo aprovação, o aluno deverá inserir a informação de conclusão em seu Currículo *Lattes*, sob a impossibilidade de retirada do diploma caso não o faça.

#### CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

**Artigo 59.** O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:

- I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II – For reprovado em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- III - Obter nível C ou D em 1/3 (um terço) em disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo;
- IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;

VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;

IX – For reprovado na Defesa Pública.

## CAPÍTULO XV DA REINTEGRAÇÃO

**Artigo 60.** O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de Reingresso ou mediante solicitação de Reintegração.

- Parágrafo 1º - A continuidade dos estudos por meio de Reingresso se dará por meio de novo processo seletivo e poderá ser concedida quando o motivo do cancelamento não se referir ao inciso VII do artigo 59 deste Regulamento.

- Parágrafo 2º - O prazo mínimo e máximo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após o retorno por Reingresso, constam do Artigo 41 deste Regulamento.

- Parágrafo 3º - A continuidade dos estudos por meio da Reintegração se dará por meio de requerimento e poderá ser concedida apenas se o motivo do cancelamento se referir aos incisos I e VI do artigo 59 deste Regulamento.

- Parágrafo 4º - O aluno poderá solicitar a Reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 02 (dois) anos.

- Parágrafo 5º - No caso de Reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

- Parágrafo 6º - O prazo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a Reintegração, não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo definidos pelo Artigo 41 deste Regulamento, considerando a soma dos períodos anteriores e posteriores à Reintegração.

- Parágrafo 7º - A Reintegração poderá ser concedida apenas uma vez.

- Parágrafo 8º - O aluno, tanto de Reingresso quanto de Reintegração, poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

## CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

**Artigo 61.** O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e que tem como objetivo impulsionar a realização de pesquisas de alto nível acadêmico e científico, avanço das áreas de conhecimento e inovação, que pode ser realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, ou por pesquisadores estrangeiros com título equivalente reconhecido no país de origem.

- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com a aprovação do Coordenador do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o estágio acadêmico de Pós-Doutorado poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.

- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia, caso houver, do candidato.
- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O estágio de Pós-Doutorado, independentemente de ser financiado por bolsas de agências de fomento, estará isento do pagamento de matrícula e mensalidades durante sua vigência.

**Artigo 62.** O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.

Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessiva da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.

Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 65.

**Artigo 63.** A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.

Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do setor de Pós-Graduação da Universidade.

**Artigo 64.** São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
- b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia da Tese de Doutorado;
- g) Histórico Escolar do Doutorado;
- h) Diploma do Doutorado;
- i) Currículo *Lattes* (CNPq) documentado, para candidatos brasileiros;
- j) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos, contendo atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente;

Candidatos estrangeiros deverão apresentar também:

k) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil;

l) Passaporte;

m) Comprovante de legalidade da permanência no Brasil;

- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.

- Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.

**Artigo 65.** O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades, artigos científicos e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para a conclusão do Estágio, é necessário cumprir a carga horária mínima de 20 horas semanais e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo Colegiado do Programa, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

Parágrafo 2º - Ao término do Estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa.

- Parágrafo 3º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.

- Parágrafo 4º - O pós-doutorando deverá assinar a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UNIP, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

- Parágrafo 5º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará o desligamento do aluno, sem direito ao certificado.

- Parágrafo 6º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do Estágio.

**Artigo 66.** Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

## CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 67.** A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação e homologados pela Coordenadoria do Programa.

**Artigo 68.** No Histórico Escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

**Artigo 69.** Estágios no exterior, do tipo sanduíche ou de outra natureza, deverão ser registrados no Histórico Escolar, desde que realizados por meio de cooperação ou parcerias acadêmicas.

**Artigo 70.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

**Artigo 71.** O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.